

REGULAMENTO DE COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS

Preâmbulo

Considerando o empenho e compromisso político do Município de Portimão em criar respostas sociais que contribuam para erradicar a pobreza e a exclusão social e promover a solidariedade, a justiça e a coesão social;

Considerando que é do conhecimento geral a frágil situação económica que afeta os indivíduos e as famílias, motivada pela crise económica mundial e o consequente aumento do desemprego;

Considerando que a terceira idade, é uma das camadas populacionais mais desprotegidas social e economicamente, sendo que as reduzidas reformas/pensões auferidas, dificilmente permitem fazer face a todas as despesas associadas à satisfação das necessidades básicas do dia-a-dia e condicionam deste modo, o acesso de muitas famílias a condições e vida condignas;

Considerando que esta medida de apoio social teve início em Março de 2009, em conformidade com a Deliberação de Câmara n.º 241/2009 de 11 de Março, na qual foram aprovadas as Normas Gerais de Atribuição de Comparticipação Municipal em Medicamentos;

Considerando que se torna imprescindível abranger maior número de cidadãos equitativamente e com maior transparência dos procedimentos, procedeu-se a algumas alterações, nomeadamente no que concerne aos requisitos, passando a ser exigido residência há pelo menos cinco anos no concelho de Portimão, o rendimento mensal real do agregado não ultrapassar uma vez e meia do valor equivalente ao da Pensão Mínima do Regime não Contributivo da Segurança Social designada Pensão Social.

É estabelecido um valor anual máximo de comparticipação por agregado familiar assim como escalões. A decisão sobre a candidatura ao benefício é deliberada em Reunião de Câmara, tendo como validade um ano, sendo obrigatória reapreciação anual da situação socioeconómica do agregado beneficiário, a pedido expresso do titular.

Considerando que este Regulamento visa apoiar a aquisição de medicamentos tributados à taxa legal de seis por cento de Imposto sobre o Valor Acrescentado e com receita médica do Serviço Nacional de Saúde, pelos agregados familiares residentes no Concelho de Portimão, que se encontrem em situação de comprovada carência económica;

O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer as normas para a atribuição deste benefício na área da saúde, de forma a contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida dos munícipes com precários rendimentos e elevados encargos com despesas de medicação.

Deste modo e tendo por base a previsão da alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro na redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que atribui às Câmaras competências para “participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da Administração Central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal”, bem como as atribuições dos municípios no domínio da saúde e ação social, consagradas nos artigos 13.º, 22.º e 23.º da Lei 159/99 de 14 de Setembro, a Câmara Municipal de Portimão aprovou o seguinte Regulamento:

Titulo I
Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a) do n.º2, do artigo 53.º, da alínea c) do n.º 6 e alínea a) do n.º 7, artigo 64.º, todos da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em vista as atribuições previstas nas alíneas h) e f) do artigo 13.º, 22.º e 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O Presente Regulamento tem como objetivo definir os critérios para a atribuição da comparticipação em medicamentos, mediante apresentação de receita médica do Serviço Nacional de Saúde, considerados pelo médico competente, como indispensáveis e tributados à taxa legal reduzida de Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Artigo 3.º

Âmbito

A comparticipação em medicamentos destina-se a apoiar os agregados familiares residentes no concelho de Portimão, social e economicamente mais carenciados.

Artigo 4.º

Beneficiários

- 1- Podem beneficiar da comparticipação em medicamentos todos cidadãos residentes no Concelho de Portimão, desde que, cumulativamente preencham os seguintes requisitos:
 - a) Residir há pelo menos cinco anos no concelho de Portimão comprovados por recenseamento eleitoral ou outros elementos de prova que se julguem necessários;
 - b) O Rendimento Mensal Real do agregado não ultrapassar uma vez e meia do valor equivalente ao de Pensão Mínima do Regime não Contributivo da Segurança Social, também designada Pensão Social.

Artigo 5.º

Cálculo do Rendimento Mensal Real

- 1- O Rendimento Mensal Real do agregado Familiar é o resultado da seguinte fórmula:

$$R = S - (H+M)$$

Em que:

R = Rendimento Mensal Real

S = Somatório dos rendimentos mensais do agregado familiar

H = Encargos mensais Fixos com habitação (renda/prestação, água, luz)

M = Encargos mensais fixos com medicação

- 2- Os encargos fixos com a medicação (M) apenas poderão ser considerados para os munícipes portadores de patologia crónica e/ou com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, com toma regular, atestada por declaração médica.

3- Para efeitos deste Regulamento considera-se:

- **Agregado Familiar** – Conforme o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010 de 16 de Junho para além do Requerente, integram o respetivo agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum:
 - a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
 - b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao terceiro grau;
 - c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;
 - d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
 - e) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do grau familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;
- **Economia comum** – considera-se economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos.
- **Rendimento** – conjunto de todos os rendimentos ilíquidos e subsídios dos membros do agregado familiar, provenientes de:
 - a) Ordenados, salários ou outras remunerações de trabalho subordinado ou independente, incluindo diuturnidades, subsídios de férias, de natal ou outros;
 - b) Rendas temporárias ou vitalícias;
 - c) Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue, ou outras;
 - d) Rendimentos de aplicação de capitais;
 - e) Rendimentos resultantes de atividade comercial ou industrial;
 - f) Quaisquer outros subsídios excetuando as prestações familiares.

Título II
Disposições Específicas

Artigo 6.º

Processo de Candidatura

- 1- O pedido de comparticipação é feito aos Serviços da Divisão de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal, mediante o preenchimento de formulário de candidatura e apresentação dos seguintes documentos, relativos a todos os elementos que compõem o agregado familiar, que a seguir se indicam (quando aplicável):
- a) Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte, Cartão de Beneficiário da Segurança Social ou outro Sistema de Proteção Social e Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde;
 - b) Cartão de Eleitor;
 - c) Última Declaração de IRS Última Declaração de IRS ou declaração da isenção emitida pelos Serviços de Finanças;
 - d) Certidão emitida pela Repartição de Finanças comprovativa da existência ou não de bens imóveis, propriedade dos membros do agregado familiar;
 - e) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar que se encontrem a exercerem atividade profissional remunerada, relativa aos dois últimos meses anteriores à candidatura ao apoio
 - f) Recibos de pensões (de velhice, de invalidez, de sobrevivência, alimentos - incluindo pensões provenientes do estrangeiro) do mês em que se candidata;
 - g) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa da prestação de Rendimentos Social de Inserção;
 - h) Declaração comprovativa da prestação do Subsídio de Desemprego;

- i) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa de rendimentos ou da sua ausência, relativo a todos os elementos com idades superior a 15 anos;
- j) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência onde seja mencionado o tempo de residência no Concelho e a composição do agregado familiar;
- k) Declaração médica comprovativa da situação de saúde e mediação mensal fixa;
- l) Comprovativo das despesas mensais com a saúde (estimativa com base no solicitado na alínea anterior) e com a habitação;
- m) Outros documentos pedidos pela autarquia, sempre que se considere necessário para análise do processo.

2- O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere ao requerente o direito à atribuição de comparticipação em medicamentos.

Artigo 7.º

Análise da Candidatura

Os processos de candidatura são instruídos e analisados pela Divisão de Ação Social e Saúde que emite parecer devidamente fundamentado e remete para reunião de câmara para efeitos de deliberação.

Artigo 8.º

Indeferimento das candidaturas

As candidaturas ao benefício no presente regulamento são indeferidas sempre que sejam prestadas falsas declarações, existam omissões relevantes ou ainda quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) O requerente residir há pelo menos cinco anos no Concelho de Portimão;

- b) O rendimento mensal do agregado ultrapassar uma vez e meia do valor equivalente ao da Pensão Mínima do Regime não Contributivo da Segurança Social, também designada Pensão Social;
- c) Sempre que existam indícios objetivos e seguros de que o requerente dispõe de bens e rendimentos não comprovados ou omitidos, bem como outros sinais de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica apurada pelos serviços municipais;
- d) Por inexistência de dotação orçamental para o efeito.

Artigo 9.º

Decisão

A decisão sobre a candidatura ao benefício de comparticipação de medicamentos é deliberada em Reunião de Câmara.

Artigo 10.º

Notificação da decisão

O deferimento ou indeferimento da candidatura bem como o montante da respetiva comparticipação do benefício será notificado ao requerente, por escrito, no prazo máximo de oito dias, contados da data em que foi tomada a decisão prevista no artigo anterior.

Artigo 11.º

Benefícios

- 1- D benefício atribuído corresponde a uma contribuição financeira de cem por cento na parte que cabe ao utente, na aquisição mediante receita médica, de medicamentos indispensáveis e tributados à taxa legal reduzida de Imposto sobre o Valor Acrescentado, conforme artigo 1.º deste Regulamento.
- 2- O valor máximo de comparticipação por agregado familiar é de duzentos e cinquenta euros, anualmente, em conformidade com o artigo 12.º.

- 3- A comparticipação em medicamentos será paga, mensalmente, às farmácias do concelho, vinculadas a este procedimento, via Protocolo, mediante receção dos recibos emitidos pelas mesmas.

Artigo 12.º

Escalões de comparticipação

O montante anual da comparticipação a atribuir enquadra-se nos seguintes escalões:

Escalão 1 - Rendimento Mensal Real igual ou inferior a cinquenta por cento de uma vez e meia da Pensão Social em vigor = € 250,00 (duzentos e cinquenta euros).

Escalão 2 - Rendimento Mensal Real igual ou inferior a setenta e cinco por cento de uma vez e meia da Pensão Social em vigor = € 200,00 (duzentos euros).

Escalão 3 - Rendimento Mensal Real igual ou inferior a uma vez e meia da Pensão Social em vigor = €150,00 (cem euros).

Artigo 13.º

Lista dos agregados Familiares beneficiários

- 1- Após a aprovação das candidaturas e das respetivas comparticipações previstas no presente Regulamento, a Câmara Municipal de Portimão, através dos competentes serviços, elaborará, mensalmente, uma lista dos agregados familiares beneficiários acompanhada da respetiva folha de registo, a enviar às farmácias aderentes, no concelho de Portimão.
- 2- A Câmara Municipal de Portimão enviará às farmácias aderentes, sempre que se justifique, a relação de novos beneficiários.

Artigo 14.º

Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar previamente a Câmara Municipal de Portimão de alteração de residência bem como de todas as circunstâncias verificadas, posteriormente, que alterem a sua situação socioeconómica;
- b) Não permitir a utilização por terceiros.

Artigo 15.º

Cessação dos direitos ao benefício

Constituem causa de cessação do direito ao apoio de comparticipação nos medicamentos, quando ocorram falsas declarações, omissões relevantes ou ainda quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) O recebimento de outro benefício ou subsídio concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal de Portimão, e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
- b) A não apresentação da documentação solicitada, no prazo de 10 dias úteis;
- c) A não comunicação de alteração ou transferência de residência;
- d) A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho.

Artigo 16.º

Sanções

A prestação de falsas declarações ou o recebimento indevido do apoio terão como consequência imediata a sua anulação, a devolução por parte dos agregados beneficiários dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição por um período de um ano de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável.

Artigo 17.º

Reapreciação Anual do Benefício

- 1- O benefício atribuído tem a validade de um ano sendo obrigatório a reapreciação anual, da situação socioeconómica do agregado beneficiário, a pedido expresso do titular.
- 2- A renovação obedece ao processo estabelecido no Artigo 6.º do presente Regulamento.

Titulo III

Disposições Finais

Artigo 18.º

Dúvidas e Omissões

É da competência da Câmara Municipal da Portimão a resolução de dúvidas e casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente regulamento.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor, decorridos quinze dias sobre a sua publicação nos termos legais.

Aprovado na Reunião de Câmara de 07/03/2012, Deliberação n.º 142/12 e na Assembleia Municipal na 1ª e 2ª Reuniões da 2ª Sessão Ordinária de 2012 realizada em 27 de Abril/04 de Maio de 2012.